MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE UNITARIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

CONTRATO nº _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS E _____

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, fone _____, e-mail _____, representada pelo Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 160/2026 e do Pregão Eletrônico nº 32/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 23/2023, nº 64/2025 e nº 103/2026, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de solução integrada para automatização do processo de unitarização, identificação, embalagem secundária e rastreabilidade de medicamentos destinados à Farmácia do Hospital Beneficente Dr. César Santos, no âmbito do Projeto Jornada Segura do Paciente.

1.2. A solução compreende o fornecimento de 01 (uma) unitarizadora automatizada de medicamentos, softwares, licenças de uso, acessórios, cabos, dispositivos de conexão, nobreak, instalação, configuração, parametrização, integração com o sistema MV,, testes operacionais, treinamento, homologação, garantia, assistência técnica e suporte, bem como os materiais consumíveis estritamente necessários à instalação, calibração, realização dos testes, treinamento, homologação e recebimento definitivo.

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*QUANTIDADE*	*PREÇO UNITÁRIO*	*PREÇO TOTAL*
01	Unitarizadora automatizada de medicamentos, com todos os componentes e obrigações acessórias previstos no Termo de Referência.	01 un.		

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do Processo Administrativo nº 160/2026, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. A solução deverá ser nova, sem uso anterior, de primeiro uso, em linha regular de fabricação, completa, instalada, configurada, integrada, testada, homologada e disponibilizada em plenas condições de funcionamento para utilização imediata pela Administração.

1.5. Não será aceita a entrega de marca ou modelo diverso daquele constante da proposta adjudicada, salvo mediante justificativa formal da CONTRATADA, análise técnica e autorização prévia da Administração, desde que demonstrada a impossibilidade superveniente de fornecimento e comprovada a equivalência ou superioridade da solução, sem acréscimo de preço.

1.7. A CONTRATADA responderá pela procedência, conformidade, integridade, acondicionamento, transporte, qualidade, segurança, compatibilidade e adequação dos bens e serviços fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$_____, conforme proposta vencedora.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, transporte, descarregamento, movimentação interna, instalação, montagem, configuração, parametrização, integração, testes, homologação, treinamento, documentação, licenças, atualizações, assistência técnica, deslocamentos, peças e mão de obra.

2.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por atividade, componente ou despesa necessária ao cumprimento do edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência destina-se ao acompanhamento da entrega, implantação, integração, testes, homologação, recebimento, pagamento e demais obrigações contratuais, sem caracterizar fornecimento contínuo de bens ou serviços.

3.3. Por se tratar de aquisição de bem permanente, não haverá prorrogação ordinária ou sucessiva, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. O término da vigência não afasta as obrigações de garantia, assistência técnica, manutenção, suporte, disponibilidade de peças, correção de vícios, proteção de dados, reparação de danos e responsabilização, que permanecerão exigíveis pelos respectivos prazos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a periodicidade anual.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE.

6.2. A solução deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.3. Em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo ao interesse público, o gestor poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega mediante decisão fundamentada.

6.4. A entrega, instalação, configuração, parametrização, testes, integração, treinamento e demais atividades serão realizadas no Hospital Beneficente Dr. César Santos, situado na Rua Alcides Moura, nº 100, Vila Popular, Passo Fundo/RS, CEP 99010-640, no local indicado pela Administração.

6.5. A instalação, configuração, parametrização, testes operacionais, treinamento dos usuários e demais serviços necessários à implantação deverão ser concluídos em **até 15 (quinze) dias úteis** após a entrega física, desde que o CONTRATANTE tenha disponibilizado as condições mínimas de infraestrutura previamente informadas.

6.6. A integração da solução com o sistema MV deverá ser concluída e homologada em **até 90 (noventa) dias corridos** após a conclusão da instalação.

6.7. A CONTRATADA atuará em conjunto com a equipe de Tecnologia da Informação do Hospital e, quando necessário, com o fornecedor do sistema MV. Se a integração depender comprovadamente de providência exclusiva do CONTRATANTE ou do fornecedor do sistema hospitalar, o prazo poderá ser revisto mediante justificativa técnica formal e anuência do gestor.

6.8. A implantação observará a sequência mínima prevista no item 6.6 do Termo de Referência, compreendendo entrega, conferência preliminar, instalação, configuração, parametrização, testes operacionais, integração, treinamento, demonstração funcional, testes de aceitação, homologação e recebimento definitivo.

6.9. O equipamento entregue em desacordo deverá ser substituído, corrigido ou complementado, sem ônus, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela fiscalização em razão da complexidade técnica.

6.10. A conclusão de cada etapa é requisito para a etapa subsequente, ressalvadas as atividades que, por sua natureza, possam ser realizadas simultaneamente.

6.11. Todos os custos de execução correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.12. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa quando tecnicamente separável e definitivamente recebida.

6.13. O recebimento provisório ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da entrega física, mediante conferência quantitativa e documental pelo fiscal, nos termos do item 12.1 do Termo de Referência.

6.14. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento integral das especificações e obrigações.

6.15. O recebimento definitivo será formalizado em até **15 (quinze) dias**, contado da conclusão da instalação, da homologação e da apresentação de toda a documentação exigida, após a comprovação do pleno funcionamento, da estabilidade operacional e do cumprimento das etapas de implantação.

6.16. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá do atendimento integral dos requisitos do item 12.2 do Termo de Referência, inclusive instalação, configuração, parametrização, testes, qualidade de impressão, embalagem e selagem, rastreabilidade, capacidade operacional, integração com o MV, treinamento, documentação e parecer técnico favorável.

6.17. Excepcionalmente, quando a integração depender exclusivamente de providências atribuíveis ao CONTRATANTE ou ao fornecedor do sistema hospitalar, poderá haver recebimento definitivo das demais obrigações integralmente cumpridas, mediante Termo de Compromisso que identifique pendências, responsabilidades e cronograma de conclusão. Esse recebimento não quitará a obrigação de integração.

6.18. O CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente a solução nas hipóteses previstas no item 12.3 do Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, substituir, complementar ou corrigir a desconformidade.

6.19. A solução terá garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**, contada da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo equipamento, softwares, licenças, componentes, acessórios, peças, mão de obra, atualizações corretivas, serviços técnicos e todos os elementos necessários ao perfeito funcionamento.

6.20. Durante a garantia, todos os custos de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento, transporte, peças, atualizações, reparos, assistência e suporte correrão por conta da CONTRATADA.

6.21. A CONTRATADA manterá assistência técnica especializada em território nacional e canal oficial para abertura, acompanhamento e histórico de chamados.

6.22. O prazo máximo para resposta inicial aos chamados será de **4 (quatro) horas úteis**. Quando necessária intervenção presencial, o atendimento ocorrerá em **até 72 (setenta e duas) horas úteis**. O reparo será concluído em **até 10 (dez) dias úteis** do atendimento presencial, ressalvadas situações excepcionais justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.23. Se a falha impedir a utilização da solução por mais de **10 (dez) dias úteis**, a CONTRATADA apresentará plano formal de contingência, conforme o item 10.4 do Termo de Referência, podendo o CONTRATANTE exigir solução provisória ou equipamento substituto quando tecnicamente viável.

6.24. Em caso de impossibilidade definitiva de reparo, indisponibilidade prolongada ou ocorrência de 3 (três) falhas da mesma natureza durante a garantia, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição definitiva por equipamento novo, de características iguais ou superiores, sem ônus adicional.

6.25. A manutenção preventiva prevista pelo fabricante será realizada pela CONTRATADA, sem custo adicional e mediante agendamento. Após cada atendimento preventivo ou corretivo, será entregue relatório técnico com os elementos exigidos no item 10.5 do Termo de Referência.

6.26. A disponibilidade operacional mínima da solução durante a garantia será de 98% (noventa e oito por cento), sem prejuízo dos demais indicadores e níveis mínimos do item 16 do Termo de Referência.

6.27. A CONTRATADA manterá disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos** após a entrega, diretamente ou por intermédio do fabricante ou representante autorizado.

6.28. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios, defeitos, incompatibilidades, falhas de integração, software ou segurança, nem as obrigações de garantia e reparação.

6.29. Integra o presente contrato, como referência para a execução e a alocação de responsabilidades entre as partes, a matriz de riscos constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.2. A execução será medida pela solução integralmente entregue, instalada, implantada e aceita, não sendo admitido pagamento parcial pelo fornecimento isolado do equipamento ou de componentes desacompanhados das demais obrigações.

7.3. O pagamento ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ao ateste da fiscalização, à apresentação da nota fiscal e ao atendimento das condições do item 17.2 do Termo de Referência.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados na licitação e conter os dados necessários à identificação do processo, do contrato, do lote ou item e do empenho.

7.5. Havendo erro ou omissão na nota fiscal, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular.

7.6. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, calculada desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data de sua efetiva realização.

7.7. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

7.8. Multas definitivamente aplicadas poderão ser compensadas com créditos líquidos e exigíveis da CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação	Descrição
Órgão/Unidade	22.01
Funcional Programática	10.122.0073.1007 – Modernização da Infraestrutura do Hospital Beneficente Dr. César Santos
Despesa	87
Fonte de Recursos	1706
Detalhamento da Fonte	0000015
Elemento de Despesa	4.4.90.52.08.00.00.00 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

9.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global, coordenar a fiscalização, promover a comunicação entre as partes, analisar solicitações, encaminhar pagamentos e propor providências e penalidades.

9.3. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos equipamentos, acompanhar entrega, instalação, configuração, testes, treinamentos e recebimentos, fiscalizar garantia e assistência técnica, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao gestor.

9.4. As ocorrências serão registradas em processo administrativo ou instrumento próprio, com descrição, identificação dos equipamentos, providências adotadas, manifestação da CONTRATADA e conclusão da fiscalização, sempre que possível.

9.5. A fiscalização poderá solicitar demonstrações, repetição de ensaios, documentação, registros de manutenção, certificados de calibração e esclarecimentos necessários.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

a) emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

b) designar gestor e fiscal e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução;

c) comunicar formalmente as irregularidades e fixar prazo para saneamento;

d) realizar os recebimentos provisório e definitivo nas condições estabelecidas;

e) disponibilizar o local e, quando de sua responsabilidade, a infraestrutura elétrica, lógica, física e de rede previamente informada pela CONTRATADA;

f) permitir o acesso dos profissionais credenciados, observadas as normas institucionais de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;

g) efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;

h) adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) fornecer, em tempo oportuno, as informações, credenciais e elementos necessários à parametrização e à integração, observadas as normas de segurança da informação e de proteção de dados;

j) zelar pela adequada utilização da solução e comunicar tempestivamente falhas verificadas durante a garantia.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) fornecer solução nova, completa, em linha regular de fabricação e conforme as especificações, a proposta, a marca e o modelo adjudicados;

b) fornecer equipamentos, softwares, licenças, acessórios, nobreak, componentes, cabos, dispositivos, documentos e materiais indispensáveis à implantação e ao recebimento definitivo;

c) fornecer treinamento teórico e prático suficiente aos profissionais indicados;

d) entregar manuais de operação, instalação e manutenção e documentação técnica em língua portuguesa, em meio físico ou eletrônico;

e) prestar garantia, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e suporte remoto e presencial nos prazos contratados;

f) substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou complementar, sem ônus, qualquer elemento que apresente defeito, vício, falha ou desconformidade;

g) instalar as atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas oficialmente pelo fabricante durante a garantia, quando compatíveis e previamente validadas;

h) cumprir os prazos de entrega, instalação, treinamento, garantia, atendimento, reparo e substituição;

i) manter as condições de habilitação e qualificação, bem como registros, autorizações, licenças e certificações exigidos;

j) responder pela qualidade, segurança, desempenho, compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos, promovendo correção, substituição ou complementação sem ônus;

k) executar, às suas expensas, transporte, descarregamento, movimentação, instalação, montagem, configuração, parametrização, integração, testes, homologação e treinamento;

l) prestar assistência técnica durante a garantia e disponibilizar peças e suporte pelo prazo previsto;

m) responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução;

n) assumir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução;

o) comunicar imediatamente fato que possa comprometer o prazo ou a execução, apresentando justificativa e documentação;

p) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente;

q) manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários e canal oficial de assistência técnica;

r) observar as normas internas de segurança, controle de acesso, prevenção de infecções e biossegurança;

s) guardar sigilo sobre informações institucionais e dados pessoais eventualmente acessados;

t) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

u) disponibilizar profissional tecnicamente habilitado para esclarecimentos durante implantação, testes, homologação e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial, o atraso injustificado, o fornecimento em desacordo, a recusa em corrigir ou substituir, as falhas de integração, o descumprimento da garantia, da assistência técnica, da manutenção ou do suporte e as demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:I – advertência, na hipótese de inexecução parcial injustificada, quando não couber sanção mais grave;

I - advertência, na hipótese de inexecução parcial injustificada, quando não se justificar sanção mais grave;

II - multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 20 (vinte) dias;

III - multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela não executada**, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em cumprir obrigação essencial;;

IV – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16 do Decreto Municipal nº 64/2025.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 64/2025 , quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

12.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

12.3. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

12.4. A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos **24 (vinte e quatro) meses anteriores**, implicará a majoração da multa em **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do regulamento aplicável.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

12.8. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, conforme os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. O contrato será extinto ao término do prazo de vigência estipulado, ressalvadas as responsabilidades decorrentes da execução, os pagamentos devidos, as sanções aplicadas e a garantia legal contra vícios ocultos.

13.4. A rescisão contratual não afasta a aplicação de penalidades nem a responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. A substituição da marca, do modelo ou do equipamento adjudicado somente será admitida nas condições excepcionais previstas no item 1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

15.2. Admite-se a subcontratação parcial exclusivamente para transporte, movimentação, instalação, montagem, assistência técnica autorizada pelo fabricante ou suporte técnico especializado para integração de sistemas, observadas as condições do Termo de Referência e a responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.3. A subcontratação não cria vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos, vícios, danos ou inadimplementos.

15.4. É vedada a cessão total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e sem observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 23/2023 e nº 64/2025, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado eletronicamente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ___ de _____ de 2026.

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS
Luis A. Schneiders
Diretor-Geral

CONTRATADA
Representante legal da empresa